

RESOLUÇÃO 400/1968

Complementa a organização da 4ª, 5ª e 6ª Auditorias Financeiras e Orçamentárias e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, usando da atribuição que combinadamente lhe conferem o §1º do art. 39 e o nº II do art. 74 da Constituição Estadual, e ainda a letra “d” do nº III do art. 4º da Lei nº 6.830, de 12 de dezembro de 1967,

RESOLVE

Art. 1º - A Quarta, a Quinta e a Sexta Auditorias Financeiras e Orçamentárias funcionarão, a partir desta data, com a seguinte composição:

QUARTA AUDITORIA:

Diretor: Ministro Nelson Siqueira;

Auditor: Dr. Pio Alves Barbosa Sobrinho;

Chefe do Grupo Verificador de Contas Mensais: Sylvio Jesuíno de Sousa;

Chefe do Grupo Verificador de Contas Anuais: Dr. Sérgio Sebastião Magalhães.

QUINTA AUDITORIA:

Diretor: Ministro Ronan Machado de Mendonça;

Auditor: Dr. Luiz Murilo Pedreira e Sousa;

Chefe do Grupo Verificador de Contas Mensais: Dr. Luiz Carlos Faria Cerqueira;

Chefe do Grupo Verificador de Contas Anuais: José Carlos Siqueira.

SEXTA AUDITORIA:

Diretor: Ministro José Sebba;

Auditor: João Sebastião de Moura;

Chefe do Grupo Verificador de Contas Mensais: Dauro Fleury Curado;

Chefe do Grupo Verificador de Contas Anuais: Márcio Nascimento Couto.

Art. 2º - Os Chefes dos Grupos Verificadores de Contas Mensais e de Contas Anuais terão direito à gratificação de função de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) mensais, nos termos do art. 12 da Resolução nº 164, de 19 de fevereiro de 1968.

Art. 3º - Esta Resolução considera-se em vigor a partir desta data.



1968.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 29 de março de